



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.500, DE 2013 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a destinação de recursos para educação com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 Constituição, e dá outras providências.

Emenda de Plenário nº. , de 2013

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Lei nº. 9.478 de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. Serão revistos, em até um ano a contar da data de publicação desta lei, os critérios de confrontação de Estados e Municípios com poços produtores de petróleo, xisto betuminoso ou gás natural, de que trata a Lei nº. 7.525, de 22 de julho de 1986.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reestabelecer o consenso obtido perante o relator da MP 592 de 2012, Dep. Carlos Zarattini, que expirou em maio do corrente ano, e que, propiciava aos Municípios e Estados com dúvidas acerca de suas fronteiras e áreas atingidas pela exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, a possibilidade de obter o estudo técnico que possa dirimir as dúvidas, que porventura ainda possam existir.

Dessa forma, objetiva incluir artigo na Lei nº. 9.478/97, com o objetivo de estipular que os critérios de confrontação de Estados e Municípios com poços



CAMARA DOS DEPUTADOS

produtores de petróleo, xisto betuminoso e gás natural; sejam revistos em até um ano a contar da data de publicação da lei.

Muitos Municípios brasileiros possuem dúvidas acerca de sua confrontação ou não com poços produtores e alegam que as revisões não são feitas pelos órgãos encarregados, a presente sugestão de artigo visa sanar este impasse.

A Lei nº. 7.525/86 atribui ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a função de revisar semestralmente a determinação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados segundo os critérios nela estabelecidos.

Por sua vez, o IBGE afirma que aplica rigorosamente o previsto na lei, seguindo os padrões de que os campos e respectivos poços só existem formalmente após o encaminhamento pela ANP das respectivas coordenadas. Antes disso, o instituto não se pronuncia quanto à localização de poços e campos de petróleo que ainda não entraram em produção.

A presente emenda objetiva obrigar formalmente os órgãos responsáveis a realizarem uma revisão anual, de forma a sanar as eventuais dúvidas existentes sobre quais Municípios e Estados são confrontantes com os poços de petróleo, xisto betuminoso ou gás natural.

Por entender que a presente proposição irá beneficiar todos os Estados e Municípios brasileiros, pedimos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, maio de 2013.

**Dep. Eduardo Sciarra
PSD/PR**